

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020/2021

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, CLUBE DE FUTEBOL DE PEROSINHO E DOURO RUGBY CLUB

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município..."*, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

O Segundo e Terceiro Contraentes são instituições com relevantes serviços prestados ao desporto na modalidade de futebol e rugby respetivamente, com especial incidência nos escalões de formação;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

CLUBE FUTEBOL DE PEROSINHO, NIF n.º 501 863 893, com sede no Estádio da Pena, n.º 117, 4415-033 Perosinho, aqui representado pelo Senhor João Abreu Vilaverde, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como Segundo Contraente; e, ainda,

DOURO RUGBY CLUB, NIF n.º 516 111 485, com sede na Rua da Mesquita, n.º 119, casa D, Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor Francisco Guilherme Batista Marques da Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como Terceiro Outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre os outorgantes e o apoio financeiro a atribuir pelo primeiro contraente, no âmbito do desenvolvimento da modalidade de RUGBY no concelho de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA
(APOIO FINANCEIRO)

1. O Primeiro Contraente atribui ao Segundo Contraente o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante máximo total de 12.000,00€ (doze mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes à utilização das suas instalações e meios postos à disposição para a concretização do programa.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 9 (nove) prestações mensais sucessivas, cujo montante de cada uma será calculado pelo número de horas de utilização à razão de 50,00 €/hora e com o limite máximo mensal de 1.200,00 € (mil e duzentos euros);
 - b) 10ª prestação, se a ela houver lugar, cujo montante será calculado nos termos da alínea anterior, com o limite máximo de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), a liquidar após confirmação pelos serviços do DDCJ da efetiva atividade desenvolvida, conforme objeto do presente contrato-programa e após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados, nos termos da alínea d) da cláusula quinta infra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a atividade desenvolvida pelo terceiro contraente, designadamente nas horas de ocupação do pavilhão do segundo contraente, com vista ao desenvolvimento da modalidade de futsal, com especial incidência nas camadas de formação.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

O Segundo Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Disponibilizar a utilização do estádio do clube, 6 horas por semana, em horário a definir, e a cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO CONTRAENTE)

O Terceiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Desenvolver a atividade da modalidade de RUGBY nos horários disponibilizados, privilegiando as camadas de formação;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto;
- e) Publicitar o "apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir de setembro de 2020 e é válido até ao final de junho de 2021, podendo o mesmo vir a ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, para a próxima época desportiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu art.º 5º, n.º4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 30 de Novembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube Futebol de Perosinho
O Presidente da Direção

João Abreu Vilaverde

Pelo Douro Rugby Club
O Presidente da Direção

Francisco Marques da Fonseca

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de novembro de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2021/4863

